



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 – INTRODUÇÃO**

#### **1.1 – Informações**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para a aquisição de materiais odontológicos, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)**

#### **2.1 – Descrição da Necessidade**

A presente solicitação justifica-se em face da necessidade de contínua reposição do estoque relativo aos insumos e materiais odontológicos os quais são imprescindíveis a fim de garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde bucal oferecidos à população do Município de Monte Carmelo.

A aquisição de materiais odontológicos atualizados e adequados é fundamental para oferecer um atendimento eficiente e de alta qualidade à população. Isso inclui instrumentos, insumos e equipamentos modernos que possibilitam a realização de procedimentos odontológicos com maior precisão e eficácia.

Investir em materiais odontológicos de qualidade é essencial para garantir a prevenção de doenças bucais, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sendo assim, a aquisição de material odontológico é vital para garantir a eficácia, segurança e qualidade dos serviços de saúde pública odontológica, permitindo que profissionais ofereçam atendimento adequado e promovam a saúde bucal da população atendida.



**3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2024 para indicação do alinhamento com o mesmo.

**4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

O requisito básico para Contratação da Empresa é ela seja qualificada, licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais odontológicos.

A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio os produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

**4.1 – Área Requisitante**

A requisição é solicitada pela Clínica Odontológica Municipal de Monte Carmelo – Responsável: Rosemeire Oliveira Lara (CRO/MG TSB 283).

**5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Os quantitativos previstos para aquisição dos respectivos materiais foram fundamentados no consumo mensal dos consultórios odontológicos com base no



quantitativo utilizado nos últimos 12 meses e acrescida da margem de segurança, para atender ao novo PSF no Bairro Oriente que está em construção.

**6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Clínica Odontológica de Monte Carmelo.

Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se: solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão; solução 2 - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante; solução 3 - realizar licitação própria.

Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse os itens imprescindíveis para realização dos procedimentos odontológicos; não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação, e que de fato a melhor possibilidade é a realização de licitação.

Além disso, cada PSF possui suas próprias necessidades de demanda, condizentes com o histórico de consumo, número de profissionais e atendimentos realizados, o que inviabilizaria uma adesão ou participação em todos os 183 itens, tornando por consequência a licitação própria a melhor opção para aquisição dos itens nesse caso.

**7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR** ( Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

A presente estimativa de valor se dá em função da memória de cálculo de consumo do último exercício atualizada pelo índice oficial IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e para fins de prevenção em caso falta quantitativo de recurso financeiro reservado para a presente contratação prevê-se um aumento de 10% (dez por cento) em caso de aumento no consumo de materiais. Conforme estipula o Art. 23º, Inc. II da Lei Federal 14.133/2021: "II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano



anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade de Sistema de Registro de Preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

Tal solução é a mais viável, pois os materiais odontológicos são imprescindíveis e inerentes a qualquer atendimento odontológico clínico, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.

**9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Justifica-se que o objeto do presente será dividido em itens, portanto não há a necessidade de agrupamento dos itens. O parcelamento é técnica e economicamente viável, não representando perda de economia de escala.

**10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A aquisição de materiais odontológicos em conformidade com as normas e regulamentações vigentes é crucial para garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados. Manter o estoque atualizado e em conformidade com as diretrizes sanitárias é uma prioridade para o bom funcionamento dos serviços odontológicos prestados pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.



**11 - DAS PROVIDÊNCIAS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Verifica-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do processo licitatório.

**12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o Município de Monte Carmelo e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição. Logo, mediante a finalização do procedimento licitatório correspondente com sucesso, será efetivada a respectiva contratação.

**13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, e no que diz respeito às obrigações da solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

Nota-se que ao investir em materiais odontológicos de qualidade, podemos reduzir custos em longo prazo, ou seja, materiais duráveis e eficientes minimizam a necessidade de substituições frequentes, contribuindo assim para uma gestão mais sustentável, gerando assim menos impactos ambientais.

**14 - DA CONCLUSÃO** (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de material odontológico é fundamental para assegurar a continuidade e aprimoramento dos serviços odontológicos oferecidos pela Prefeitura de Monte Carmelo. Acredita-se que esse



investimento contribuirá não apenas para a saúde bucal, mas também para o bem-estar e qualidade de vida dos munícipes.

Vale destacar que aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e reparo de equipamentos odontológicos é crucial para garantir que os consultórios e clínicas mantenham seu funcionamento adequado.

Assim, a disponibilidade de materiais odontológicos de qualidade contribui para a excelência no atendimento. Pacientes atendidos em serviços públicos de saúde odontológica merecem receber tratamentos com padrões elevados, e isso é alcançado por meio da utilização de materiais adequados.

Em resumo, a aquisição de material odontológico é vital para garantir a eficácia, segurança e qualidade dos serviços de saúde pública odontológica, permitindo que profissionais ofereçam atendimento adequado e promovam a saúde bucal da população atendida.

#### Responsáveis

**Rosemeire Oliveira Lara**  
Coordenação Setor de Odontologia  
CRO/MG TSB 283

ROSEMEIRE OLIVEIRA LARA

Matrícula 440589

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Luciana Soares Correa e Oliveira

Matrícula 33421

Responsável pela Fiscalização do Contrato

ANA FLAVIA NOVAIS E SILVA

Matrícula

Secretário Responsável – Gestor de Contrato

Monte Carmelo, 24 de Janeiro de 2024.